



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/ 2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Com os nossos cumprimentos, apresento a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo com vistas alterar o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Cumpre-nos salientar que esta medida visa promover uma reorganização fiscal, de maneira a incrementar a arrecadação através da efetiva cobrança, fazendo cumprir o princípio da eficiência e evitando a renúncia fiscal.

Assim, tratando-se de necessidade urgente, espera desfrutar da colaboração dos Nobres Edis, requerendo que a matéria tramite em **regime de urgência simples**.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 06 de dezembro de
2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, de 06 de dezembro de 2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2020
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020,
READEQUANDO O VALOR MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 038/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica estabelecido em **120 (cento e vinte)** UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência Municipal), como valor mínimo da causa que visa à cobrança judicial de Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 038/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a **120 (cento e vinte)** UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência Municipal), ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 06 de dezembro de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL